



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 07/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PITANGUEIRAS E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARANAPANEMA - CISMEPAR
VISANDO A REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS E EXAMES DE APOIO
DIAGNÓSTICO PARA O ANO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.543.427/0001-42, com sede administrativa na Avenida Central, nº 408, Centro, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Edson Kolachinski, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.134.064, inscrito no CPF/MF sob n.º 202.981.029-00, residente e domiciliado na Rua Flávia Beatriz Ferrarini, nº 93, Conjunto Santo Antônio, nesta cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n.º 00.445.188/0001-81,



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 572.673 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 234.702.599-68, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi nº. 150, na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente documento, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato os programas abaixo elencados:

PROGRAMA 01

POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

PROGRAMA 02

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS COLETORES PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA E CONFECÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES.

2.2 O CONTRATADO irá instaurar as licitações/chamamentos públicos para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas 01 e 02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº _____

V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;

VI. O representante da Administração responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.003.10301000102.035 – 3.3.90.39.50.9900 - (863) - Fonte: 303

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

7.1. As notas serão emitidas pela CONTRATADA mediante apresentação pelo município CONTRATANTE dos relatórios de produção dos exames, da confecção dos óculos e da entrega dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

7.4. Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

7.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

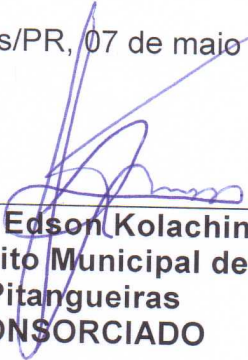
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.




Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

Pitangueiras/PR, 07 de maio de 2020.


Antônio Edson Kolachinski
Prefeito Municipal de
Pitangueiras
CONSORCIADO


Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e
Silva
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema
CONSÓRCIO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____